

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                            |
|------|----------------------------|
| Data | Proposição<br>PL 9463/2018 |
|------|----------------------------|

|  |  |
|--|--|
| Autor<br><b>DEPUTADO PATRUS ANANIAS –PT/MG</b> |  |
|--|--|

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global

|                 |        |           |        |        |
|-----------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página<br>Todas | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**A REJEIÇÃO TOTAL DO PL 9463/2018**

Este Projeto de Lei pressupõe um conceito de desestatização apoiado numa visão onde as fontes geradoras de elétrica são produtos sempre disponíveis na prateleira, em contradição com o insumo predominante, da geração elétrica brasileira, a Água. Os corpos d'água são definidos como bens da União no art. 20 da CF e são detalhados como fontes dos recursos hídricos no Inciso III e os potenciais de energia hidráulica no inciso VIII. O art.21 da CF “ Compete à União:” explicita nos incisos XII e XIX como utilizar os diversos usos da água e a gestão deste recurso.

Considerando:

- O Parecer : “CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS” do Gilberto Bercovici - Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (em anexo);
- a caracterização de o Sistema elétrico brasileiro ser predominantemente hidrelétrico (em 2016 participa com 68% da energia elétrica ofertada);
- o insumo “natural” Água ser um bem público com múltiplos usos e gerido por comitês de bacias associados aos órgãos reguladores dos recursos hídricos; (Artigos 20, 21 e 225 da Constituição Federal)
- as dificuldades e a desagregação da perda de sinergia operacional física e empresarial das usinas hidrelétricas transformadas em produtores independentes num sistema interligado nacional (SIN),
- divergências nas prioridades de gestão pública das principais bacias hidrográficas brasileiras com agentes individuais privados do setor elétricos com foco nos resultados financeiros (Lei 9433/1997 e 9984/2000);
- A privatização da Eletrobrás em contradição com a visão estratégica das usinas hidrelétricas controladas pelo Estado nos principais produtores mundiais de energia hidrelétrica: EUA, China, Rússia, Canadá, Noruega, Índia, Venezuela e Suécia.

**Verifica-se a inconstitucionalidade da PL 9463/2018 e diversas ilegalidades apontadas no parecer em anexo, portanto propõe-se a rejeição do PL.**

PARLAMENTAR